



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00001B5940004E0027CF0050F0016BBC

## EMENDA ADITIVA À MENSAGEM 022/2020

*Nos termos do artigo 162 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, modifica-se o art. 3º da Mensagem 022/2020:*

**“Art. 3º** Fica vedada a formação de aglomeração em espaços públicos, tais como praças, parques, praias e respectivas orlas, calçadões, vias públicas e assemelhados, bem como em espaços privados em que sejam realizadas festas, eventos e atividades congêneres.

**§ 1º** Constituem aglomerações, o agrupamento de 05 (cinco) ou mais pessoas, não coabitantes com ou sem finalidade determinada.

**§ 2º** A exceção será para a realização de "lives" artísticas e/ou solidárias nas plataformas digitais.

**§ 3º** A realização destas "lives" ficará autorizada desde que os artistas e músicos em geral, respeitem os protocolos de distanciamento e façam o uso de álcool gel e máscara, com exceção daqueles que utilizam instrumentos de boca e vocalistas.”

*Câmara Municipal de Pelotas, 2 de julho de 2020*

---

DAIANE RODRIGUES DIAS  
Vereador

### JUSTIFICATIVA:

*Em Plenário.*

*Câmara Municipal de Pelotas, 2 de julho de 2020*